



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 050/2026, de 02 de julho de 2026.

ALTERA O § 2º E ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 55; REVOGA O ART. 57, CAPUT E §§ 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2510/2016 QUE CONSOLIDA OS TEXTOS DAS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o § 2º ao Art. 55 da Lei Municipal n.º 2.510/2016 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 55 (...)

§ 2º É facultado o gozo de férias em três períodos, desde que não inferiores a cinco dias corridos.

Art. 2º - Acrescenta o § 3º ao Art. 55 da Lei Municipal n.º 2.510/2016, com a seguinte redação:

Art. 55 (...)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º A soma dos períodos de gozo das férias deverá atingir o número de dias que o servidor faz jus nos termos do Art. 51, admitida a dedução apenas dos dias indenizados na forma do Art. 58, § 3º.

Art. 3º - Revoga o Art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 2.510/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o Regime Jurídico dos Servidores no que se refere ao fracionamento da fruição das férias e a perda do direito a elas quando não usufruídas tempestivamente.

O objetivo é promover a modernização e o aperfeiçoamento das normas, conferindo maior flexibilidade na gestão do tempo de trabalho e adequando a legislação local aos preceitos constitucionais e aos princípios da eficiência e razoabilidade.

A alteração proposta visa ampliar de dois para três o número máximo de períodos em que as férias anuais podem ser usufruídas, mantendo-se a exigência de que nenhum período seja inferior a cinco dias corridos e que a soma total atinja o número de dias a que o servidor faz jus.

Esta medida atende a uma demanda contemporânea por maior equilíbrio entre a vida laboral e pessoal, além de permitir a melhor continuidade do serviço público.

Além disso, propõe-se a revogação do artigo 57 do Regime Jurídico que prevê a perda do direito às férias caso o período de gozo não fosse usufruído após o vencimento do período aquisitivo. Tal revogação é medida de rigorosa justiça e observância aos ditames da Constituição Federal. As férias constituem direito social fundamental, garantido pelo art. 7º, inciso XVII, aplicado subsidiariamente aos servidores públicos pelo art. 39, § 3º, da Carta Magna.

A sanção de perda do direito por inércia ou necessidade do serviço público caracteriza enriquecimento sem causa da Administração e configura violação direta ao núcleo essencial do direito ao descanso remunerado.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal